



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada para a execução dos serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** dos Grupos **A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes)**, conforme definido pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

Os resíduos são gerados nas unidades da **Atenção Básica** (UBS/ESF, Vigilância Sanitária, Centro de Especialidades Médicas) e no **Hospital Municipal Cristo Rei**, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS.

1.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO
1	Hospital HMCR	AV. Genário da costa mattos nº 1280, Deodápolis/MS
2	ESF Santa Maria	Av. Francisco Alves da Silva Q: 37 L: 13 S/N JD. Deodápolis/MS.
3	ESF Central e NASF	Rua Eraldo Rodrigues da Silva S/N Deodápolis/MS Saída p/ivinhema
4	ESF Stº Antônio	Rua: Fanoel do Ouro, S/N, Q:153, L:7-A, Esquina com Antônio Bezerra Soares, Deodápolis/MS
5	ESF Alvorada	Rua Francisco de Assis Ferreira. S/N JD. Alvorada, Deodápolis/MS
6	ESF Porto Vilma	Av. Sebastião pereira bicudo Nº290, Distrito de Porto Vilma , Deodápolis/MS
7	ESF Vila União	Rua São Januário S/N, Distrito de Vila União, Deodápolis/MS
8	ESF Presidente Castelo	Rua Joaquim Fernandes dos Anjos S/N. Cor Amarela/marrom Distrito de Pres. Castelo, Deodápolis/MS
9	ESF Lagoa Bonita	Rua José patrício Filho, Nº617, Distrito de Lagoa Bonita, Deodápolis/MS
10	Centro de Especialidade Médicas	AV. Francisco Alves da Silva, S/N, Q: 66, L: 7, 8, 9 e 10, Deodápolis/MS
11	Centro de Vigilâncias	Rua Maria Ester dos Santos farias s/n. Jd. América, Deodápolis/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

Item	Código	Qtd.	Und.	Especificação	Preço Unit	Preço Total
1	5214145	7100	KG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, E E B, GERADOS EM TODAS AS UNIDADES, SETORES E PRÉDIOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.	R\$ 15,78	RS 112.038,00

1.3. Classificação dos Resíduos Atendidos

Os serviços contratados contemplam os resíduos dos Grupos A, B e E, conforme definidos na Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- **Grupo A (biológicos):** resíduos com possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção. Exemplos: materiais contaminados com sangue, bolsas transfusionais, restos de procedimentos, tecidos e órgãos.
- **Grupo B (químicos):** resíduos contendo substâncias químicas perigosas, como medicamentos vencidos, reagentes de laboratório, desinfetantes, saneantes e metais pesados.
- **Grupo E (perfurocortantes):** objetos que podem causar cortes ou perfurações, como agulhas, lâminas, ampolas e similares.

A empresa contratada deverá adotar o manejo apropriado para cada grupo, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.

1.4. Estimativa de Quantidade de Resíduos

1.4.1 A presente contratação está fundamentada nos Documentos de Formalização da Demanda nº 54/2025 e nº 55/2025, os quais estimam a geração total de **7.100 kg** de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), assim distribuídos:

- **DFD nº 54/2025:** 3.600 kg – referente às unidades da Atenção Básica (UBS/ESF), Vigilância Sanitária e Centro de Especialidades Médicas;
- **DFD nº 55/2025:** 3.500 kg – referente ao Hospital Municipal Cristo Rei.

1.4.2 Este quantitativo deverá orientar a execução contratual, sem prejuízo de eventual variação em função das necessidades reais durante a vigência do contrato, observado o limite legal de acréscimo previsto na legislação vigente.

1.4.3 As coletas deverão ocorrer **a cada 15 dias**, em dias úteis, no horário compreendido entre **07h e 17h (horário de MS)**, mediante programação prévia e rotas otimizadas. A contratada será responsável por toda a **logística, pontualidade e segurança** do processo, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

1.5 VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.5.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e haja interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades de saúde do Município de Deodápolis/MS, observando-se a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proteção à saúde coletiva e ao meio ambiente.

2.2. A justificativa detalhada quanto à necessidade, viabilidade, economicidade e critérios técnicos adotados para a definição da solução encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram este Termo de Referência como **apêndice**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo a caracterização da demanda, alternativas consideradas, justificativa da escolha da solução adotada e demais elementos técnicos pertinentes, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, que integram este Termo de Referência na forma de apêndice.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. A presente contratação refere-se à **contratação de serviços comuns**, conforme definição do art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui **especificações técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado**, permitindo a comparação objetiva entre as propostas e a adoção do critério de menor preço.

4.2. Os serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (grupos A, B e E)** possuem critérios técnicos claramente definidos em normativos da ANVISA (RDC nº 222/2018), CONAMA, ABNT e demais regulamentações pertinentes, de forma que sua execução não demanda julgamento subjetivo, o que o qualifica como serviço comum para fins de licitação.

4.3. Dessa forma, justifica-se a adoção do **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, como forma de seleção do fornecedor, com fundamento no art. 28, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **assegurando economicidade, transparência, celeridade e ampla competitividade** no procedimento.

4.4. O Município de Deodápolis/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **reserva-se o direito de adotar todas as medidas necessárias para resguardar o interesse público**, inclusive com a exigência de licenças e autorizações ambientais, sanitárias e operacionais válidas durante toda a vigência contratual, bem como com a **fiscalização contínua do cumprimento das obrigações técnicas e legais**. O não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

atendimento das exigências poderá ensejar aplicação de penalidades previstas contratualmente e nas normas pertinentes.

4.5. Como forma de evidenciar a caracterização do objeto como serviço comum, apresentam-se abaixo Atas de Registro de Preços recentes, oriundas de entes públicos que utilizaram a modalidade Pregão, a qual é juridicamente restrita à contratação de bens e serviços comuns:

- **Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) – Grupos A, B e E:** Ata de Registro de Preços – **Pregão Eletrônico nº 035/2024** – Município de Sinimbu/RS.

Link: <https://www.sinimbu.rs.gov.br/Pages/243901/pregao-eletronico-no-035-2024-contratacao-de-empresa-especializada-na-coleta-transporte-tratamento-e>

Data da consulta: 29/07/2025

- **Serviço de coleta e destinação final de resíduos infectantes e perfurocortantes da rede pública de saúde:** Ata de Registro de Preços – **Pregão Eletrônico nº 34/2023** – Município de Novo Progresso/PA.

Link: <https://novoprogresso.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-34-2023/>

Data da consulta: 29/07/2025

4.6 Essas Atas confirmam a recorrente contratação desses serviços por meio da modalidade **Pregão**, consolidando sua **natureza de serviço comum**, com características padronizadas, descrição técnica objetiva e ampla oferta no mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A prestação dos serviços contratados deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pela **ANVISA (Resolução RDC nº 222/2018)**, **ABNT (NBR 12807/1993, NBR 14.725/2001)** e demais órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

5.2. A empresa contratada se obriga a:

I – Efetuar a **coleta dos resíduos de serviços de saúde (grupos A, B e E)** nos locais especificados no item 1.2 deste Termo, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos, horários e frequência acordados;

II – Utilizar veículos e equipamentos compatíveis com o tipo de resíduo transportado, dotados de **sistema de contenção e identificação visual conforme legislação sanitária e ambiental**, devidamente autorizados pelos órgãos competentes;

III – Apresentar, a cada ciclo de coleta, **comprovantes de pesagem e de tratamento/destinação final dos resíduos**, devidamente assinados, para fins de fiscalização e ateste da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

IV – Cumprir rigorosamente os protocolos de segurança, higiene e acondicionamento exigidos para o transporte e manejo dos resíduos, utilizando **equipamentos de proteção individual (EPI)** e materiais em conformidade com as normas vigentes;

V – Manter atualizadas e em vigor todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, incluindo:

- **CADRI** – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB ou órgão ambiental estadual equivalente;
- **Licença Ambiental de Operação** – expedida pelo órgão ambiental estadual ou municipal competente (ex.: CETESB, IMASUL);
- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e registro na ANVISA** – comprovando a regularidade sanitária da atividade;
- **Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA)** – nas categorias de Atividades Potencialmente Poluidoras e de Geradores de Resíduos Perigosos, com comprovação do recolhimento da TCFA.

5.2.1. Especificações mínimas dos veículos, equipamentos e pessoal

Considerando as exigências legais previstas na **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**, na **Resolução CONAMA nº 358/2005**, bem como as características operacionais do serviço público de saúde de Deodápolis/MS, a empresa contratada deverá dispor de infraestrutura mínima adequada à natureza dos resíduos dos Grupos A, B e E, conforme demandado nos Documentos de Formalização da Demanda nº 54/2025 e nº 55/2025.

5.2.2 A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos técnicos:

5.2.2.1 A contratada deverá disponibilizar **veículos fechados e exclusivos para o transporte de resíduos de serviços de saúde**, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes. Tais veículos deverão possuir **capacidade mínima de carga de 300kg**, ser de cor branca, e conter, nos quatro lados, a **identificação da empresa contratada, telefone de contato e símbolo de risco biológico**, em conformidade com as normas da **ABNT NBR 7500 e NBR 8286**.

5.2.2.2 É recomendável que os veículos possuam sistema hidráulico de basculamento para descarga, a fim de garantir maior segurança operacional, eficiência e proteção contra riscos de contato com material contaminado. **Na ausência desse sistema, a contratada deverá adotar método técnico alternativo que assegure a descarga segura, higiênica e sem qualquer contato manual direto com os resíduos.**

5.2.2.3 Os veículos deverão ainda possuir sistema de ventilação adequada e contenção de líquidos para evitar vazamentos durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5.2.2.4 Cada veículo deverá operar com, no mínimo, **dois profissionais identificados**: um motorista e um coletor, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** fornecidos pela contratada, incluindo **luvas de borracha, botas impermeáveis, avental, máscara de proteção respiratória, óculos de segurança e colete refletivo**, a fim de garantir a segurança da operação e a conformidade com os protocolos sanitários vigentes.

5.2.2.5 Para cada ponto de coleta (conforme listagem constante no item 1.2 deste Termo de Referência), deverá ser realizada a **pesagem dos resíduos no ato da coleta**, utilizando **balança de precisão portátil com capacidade mínima de 200kg**. A operação deverá ser acompanhada por servidor municipal responsável pela unidade, e deverá resultar na emissão de **guia de pesagem em três vias**: uma destinada à unidade geradora, uma à Secretaria Municipal de Saúde, e outra arquivada pela contratada.

5.3 Além disso, deverão ser fornecidos e utilizados durante a execução dos serviços os seguintes **equipamentos auxiliares**: pá, rodo, sacos plásticos sobressalentes (em conformidade com as normas **NBR 9190 e NBR 9191**), solução desinfetante e demais utensílios necessários para garantir a higiene e a segurança da coleta.

5.4 A contratada deverá também disponibilizar **contêineres rígidos, laváveis, impermeáveis, com tampa articulada e rodízios giratórios**, compatíveis com o volume estimado de resíduos gerados nas unidades de saúde de Deodópolis, conforme os DFDs nº 54/2025 e 55/2025. Esses contêineres deverão estar devidamente identificados com o símbolo de substância infectante, conforme previsto na **NBR 7500**, e ser distribuídos de acordo com a necessidade de cada local de coleta, a ser avaliada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.1 É vedado o empilhamento de recipientes ou sacos de resíduos sobre a tampa dos contêineres, devendo esta permanecer sempre fechada, em atenção às normas de segurança, higiene e prevenção de contaminação.

5.5 O não atendimento às especificações aqui descritas poderá ensejar a recusa dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.6. A aceitação dos serviços será condicionada à:

- Efetiva prestação do serviço nos termos pactuados;
- Apresentação da documentação de comprovação da coleta e destinação adequada;
- Atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução;
- Não ocorrência de infrações sanitárias, ambientais ou descumprimento contratual.

5.7. Em caso de descumprimento das obrigações ou prestação inadequada dos serviços, a Contratante poderá recusar o recebimento e solicitar a regularização imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5.8 DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.8.1 Considerando a natureza do objeto em questão – **contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes)**, gerados nas unidades da Atenção Básica (UBS/ESF, Vigilância Sanitária e Centro de Especialidades Médicas) e no Hospital Municipal Cristo Rei, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS –, entende-se como tecnicamente recomendável a realização de visita técnica aos locais de execução dos serviços, cujos endereços encontram-se mencionados acima neste Termo de Referência.

5.8.2 Tal medida visa assegurar que as empresas interessadas possam, previamente à apresentação de suas propostas, verificar in loco as condições físicas e operacionais das unidades de saúde, tais como acessibilidade, localização, características estruturais e demais fatores que possam impactar diretamente na rota de coleta, no dimensionamento da frota, na frequência de atendimento e, por consequência, na formulação da proposta técnica e financeira;

5.8.3 A visita técnica, **ainda que não obrigatória**, reveste-se de especial relevância no contexto da presente contratação, uma vez que permite ao futuro contratado obter conhecimento prévio e aprofundado das condições do objeto, contribuindo, assim, para a precisão orçamentária, a adequação dos métodos e insumos a serem empregados e a mitigação de riscos operacionais durante a execução contratual;

5.8.4 A visita técnica é de caráter **facultativo**, ficando a critério das licitantes sua realização. Contudo, havendo interesse, esta deverá ocorrer até o **3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão de licitação**, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde e com o acompanhamento de servidor designado, que emitirá declaração comprobatória da visita;

5.8.5 Após este prazo, sendo realizada a vistoria ou não, não será admitido qualquer questionamento ou pedido de revisão de valores referentes às condições físicas dos locais ou à rota de coleta, sendo de inteira responsabilidade da licitante a avaliação prévia eventualmente realizada durante a visita técnica;

5.8.6 Dessa forma, a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, faculta às empresas interessadas a realização da visita técnica, ressaltando, entretanto, sua importância para a adequada formulação das propostas, a definição dos meios a serem empregados e a mitigação de riscos na execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

6.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, diretamente ou por intermédio de servidor formalmente designado, registrando todas as ocorrências pertinentes, inclusive para fins de aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 6.2. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos pontos de coleta, alterações no cronograma e especificações técnicas;
- 6.3. Exigir o cumprimento rigoroso das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como das disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 6.4. Recusar serviços executados em desacordo com o estabelecido, solicitando a imediata correção ou reapresentação sem ônus adicional à Administração;
- 6.5. Garantir o acesso da Contratada aos locais de coleta nos dias e horários estabelecidos, bem como fornecer as informações de contato dos responsáveis locais para apoio logístico;
- 6.6. Atuar de forma diligente na verificação das **notas fiscais, comprovantes de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos**, validando a conformidade para fins de ateste e pagamento;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e fiscais, mediante apresentação da documentação exigida e atesto da fiscalização;
- 6.8. Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculadas à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital do Pregão Eletrônico, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, nos termos dos DFDs nº 54/2025 e 55/2025.
- 7.2. Realizar os serviços conforme os cronogramas estabelecidos, utilizando veículos e equipamentos devidamente regularizados, sinalizados e adequados ao tipo de resíduo, em conformidade com as normas da ANVISA, do CONAMA e da ABNT.
- 7.3. Apresentar, após cada coleta, os documentos comprobatórios da execução do serviço, incluindo **comprovante de pesagem, rota, data, horário e certificado de tratamento/destinação final**, emitido por empresa licenciada, para fins de ateste da fiscalização.
- 7.4. Manter todas as licenças, alvarás e registros exigidos para o exercício da atividade, incluindo os documentos ambientais e sanitários (ex.: CADRI, licenciamento ambiental, registro na ANVISA, etc.), durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, ambientais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive transporte, embalagens, EPI e descarte final.

7.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito e com a devida justificativa técnica, qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução regular dos serviços contratados, inclusive acidentes, impossibilidades logísticas ou contingências sanitárias.

7.7. Atender prontamente às solicitações da Administração e às exigências legais aplicáveis ao objeto, bem como às orientações da fiscalização designada pela Contratante.

7.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sendo vedada sua execução por empresa não habilitada ou não vinculada ao processo.

7.9. Substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou que apresentem falhas, avarias ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

7.10. A Contratada será integralmente responsável pelo acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos desde o momento da coleta nas unidades geradoras até sua entrega em local devidamente licenciado, conforme previsto no licenciamento ambiental da empresa. É vedado qualquer transbordo, armazenamento intermediário ou descarte fora das condições autorizadas.

Parágrafo único. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os manifestos de transporte, comprovantes de recebimento e de tratamento dos resíduos, contendo data, quantidade e local de entrega, devidamente assinados pela unidade receptora licenciada. A ausência desses documentos poderá ensejar a suspensão de pagamentos e a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida, em qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.2. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada **exclusivamente pela empresa vencedora**, devidamente habilitada e licenciada para tal fim, sendo vedada sua terceirização a terceiros estranhos ao processo licitatório.

8.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a **rescisão contratual por inadimplemento**, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

9.1. A alteração subjetiva da Contratada somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de **fusão, cisão ou incorporação**, desde que:

I – A nova pessoa jurídica comprove, documentalmente, que **atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidos na licitação original**;

II – Sejam **mantidas, integralmente, todas as cláusulas contratuais**, inclusive as condições de execução, responsabilidades, prazos e penalidades;

III – Não haja qualquer prejuízo à regular execução do objeto contratual;

IV – Haja **anuência expressa e prévia da Administração**, mediante análise técnica e jurídica do processo de sucessão contratual.

9.2. O descumprimento de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a **rescisão contratual por alteração subjetiva indevida**, conforme previsto na legislação aplicável e no contrato administrativo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante formalmente designado pela Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual acompanhará o desempenho da Contratada, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, técnicas e legais aplicáveis.

10.2. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas, atrasos ou desconformidades verificadas na execução do objeto, e comunicará à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações da empresa contratada.

10.4. Caberá à Contratada disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes documentos comprobatórios da execução contratual:

- Comprovante de coleta;
- Registro de pesagem;
- Certificado de tratamento e destinação final dos resíduos;
- Relatórios mensais de execução contendo data, local, volume coletado e unidade de saúde correspondente.

10.5. O não atendimento às determinações da fiscalização, ou a apresentação incompleta ou inconsistente dos registros e certificados exigidos, poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do serviço, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

14.6As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e detalhadas no edital do Pregão Eletrônico, aplicáveis à contratação de serviços comuns.

15.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.3. A classificação do objeto está determinada como **SERVIÇO COMUM**.

15.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 112.038,00**, após formação média de mercado realizada pela equipe da cotação

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

- HOSPITAL CRISTO REI: Projeto atividade 2069, Fonte 1500.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Projeto atividade 2082, Fonte 1600.

Deodápolis/MS, 25 de agosto de 2025.

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento